



Processo nº	1001001/2019
Folha nº	081
Rubrica	[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

PARECER JURÍDICO

Ref.: Processo nº 1001001/2019

Interessado: Presidente da CPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Contratação de empresa Especializada para Prestação de serviços de reforma e melhorias na Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, conforme as especificações contidas no ANEXO I, parte integrante do edital.

AMPARO LEGAL: 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O pleito sob análise, trata da solicitação proveniente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Matões do Norte – MA, com a Contratação de empresa Especializada para Prestação de serviços de reforma e melhorias na Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, conforme os quantitativos e especificações contidos no ANEXO I, parte integrante do edital.

Justifica a solicitante da necessidade de ser contratada uma empresa especializada na prestação dos serviços acima citado, para realizar as atividades com qualidade desenvolvidas nesta Câmara Municipal.

A Lei de Licitações, em seu **Art. 38, parágrafo único**, prevê que as minutas de Editais de Licitações e de seus anexos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica, senão vejamos:

“Art.38

Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as do Contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.”

Da análise em tela, verifica - se corretos os procedimentos adotados para contratação de uma empresa, mediante processo licitatório, na modalidade “**Carta Convite**”, conforme previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser utilizado o procedimento de seleção com base no Menor Preço Global, ou seja, a escolha da proposta mais vantajosa para esta Câmara Municipal.

Consta no presente processo a disponibilidade de recurso financeiro, conforme Dotação Orçamentária informada pelo Setor Financeiro, cujo valor estimado

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	2019/001
Folha nº	082
Rubrica	

para contratação corresponde a **R\$ 24.973,98 (Vinte e quatro mil novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)**.

É verificado que a quantia supra, está dentro do limite permitido em Lei para realização "Carta Convite", conforme Decreto 9.412 de 18 de Junho de 2018 que atualiza Art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

"Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do Artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia, não referidos no inciso anterior:

a) Carta Convite: até R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta mil reais);"

Com fulcro nas normas de licitação da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, nenhum impedimento há para a contratação ora requerida, considerando que a Minuta do Edital, e demais anexos se encontram em perfeita consonância com o que preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, devendo, entretanto ser obedecido os procedimentos adotados pela modalidade "Carta Convite", conforme previsto na mesma Lei.

É importante frisar, que no processo licitatório deverá ser garantido o princípio constitucional da isonomia e deverá ser processada e julgada em consonância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto pela realização do referido processo licitatório na modalidade "Carta Convite".

É o parecer.
Sub censura.

Matões do Norte/MA, 23 de janeiro de 2019.

Rayssa Augusta S. Jardim
RAYSSA AUGUSTA SANTANA JARDIM
OAB/MA Nº 18.349